

# Prefeitura Municipal de Aquiraz

## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI No. 058/95.

DE 25 de Janeiro de 1.995

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz, aprovou, e eu sanciono a presente lei.

**Artigo 1o.** - Ficam reajustados, a partir de 01 de janeiro de 1.995, em 22,0%(vinte e dois por cento) os vencimentos e gratificações, dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

**Artigo 2o.** - O abono salarial de que trata a Lei Municipal No. 048/94, de 31 de agosto de 1.994, fica incorporado ao salário, provento ou gratificação dos servidores em 01 de janeiro de 1.995.

**1o.** - O abono citado no caput deste artigo, será incorporado integralmente, exceto para: professor e regente auxiliar que para estes, será aplicado o percentual de 20,7%(vinte vírgula sete por cento) sobre o valor da hora/aula.

**2o.** - O reajuste salarial de que trata o artigo 1o., será aplicado sobre os valores após a incorporação do abono salarial na forma do parágrafo 1o., do artigo 2o., desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Aquiraz

Artigo 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos à 01 de janeiro de 1.995.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO MUNICIPAL DE  
AQUIRAZ, em 25 de janeiro de 1.995.**

  
**TARCÍSIO VIEIRA MOTA**  
Prefeito Municipal

